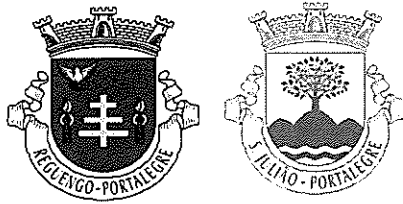


# ATAS



União das Freguesias de Reguengo e de S. Julião

Município de Portalegre

ATA N.º 01/2024

Ao quinto dia de janeiro de dois mil e vinte e quatro pelas vinte horas e trinta minutos reuniram-se em sessão ordinária na filial, os membros do executivo, Bruno José Marchão Calha, Presidente, Luís Manuel Gonçalves Belinho, Secretário e Vera Cristina Campos Barbas, Tesoureiro para discussão e deliberação dos assuntos constantes da seguinte ordem de trabalhos:-----

**Ponto 1:** Exercício de funções em regime de meio-tempo, pelo Sr. Presidente da Junta (Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro); -----

**Ponto 2:** Análise e Verificação das Contas; -----

**Ponto 3:** Submeter à Assembleia de Freguesia para efeitos de ratificação do contrato interadministrativo em anexo e que faz parte integrante da proposta, para o mandato 2021-2025; -----

**Ponto 4:** Submeter à Assembleia de Freguesia para efeitos de aprovação da adenda ao contrato interadministrativo, em anexo e que faz parte integrante da proposta, para o mandato 2021-2025; -----

**Ponto 5:** Aprovação da Norma de Controlo Interno 2024; -----

**Ponto 6:** Aprovação do Regulamento de Fundo de Maneio para 2024; -----

**Ponto 7:** Proposta de Venda da Sepultura n.º 30, do talhão 6, do Cemitério de S. Julião; -----

**Ponto 8:** Outros Assuntos. -----

O senhor Presidente declarou aberta a reunião tendo sido, de imediato iniciada a discussão da ordem de trabalhos:-----

Ponto 1- No uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do Artigo 18º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro, o Sr. Presidente da Junta da União das Freguesias de Reguengo e S. Julião, Bruno José Marchão Calha, comunicou ao restante Executivo que irá continuar a exercer o seu mandato em regime de meio-tempo com efeito a partir de 01/01/2024 inclusive e até que este cesse com a tomada de posse de novo Executivo, após nova eleição. De referir que continuarão a ser efetuados os respetivos descontos para a segurança social, caso não seja possível a atribuição da isenção de pagamento por parte dos Serviços de Segurança Social. O restante Executivo tomou conhecimento e não colocou qualquer questão. -----

Ponto 2 – Depois de verificados e analisados todos os documentos que dizem respeito e fazem fé a todas as Receitas e Despesas desta União das Freguesias, constatou-se que tudo estava em conformidade em 31 de dezembro. -----

Ponto 3 – O executivo validou o contrato interadministrativo, que faz parte integrante da proposta, para o mandato 2021-2025 e, o mesmo será submetido à Assembleia de Freguesia para efeitos de ratificação. -----

# ATAS

Ponto 4 – O executivo verificou e validou o documento remetido pela Câmara Municipal, referente à terceira adenda ao Contrato Interadministrativo e que faz parte integrante da proposta, para o mandato 2021-2025. O documento será submetido à Assembleia de Freguesia para efeitos de aprovação em reunião extraordinária a marcar. -----

Ponto 5 – O Executivo procedeu à análise do documento, no qual estão definidas as linhas orientadoras de funcionamento para o ano de 2024. Colocada a votação, a Norma de Controlo Interno foi aprovada por unanimidade. -----

Ponto 6 – O Executivo analisou o teor do documento relativo ao Regulamento do Fundo de Maneio para 2024, sendo que o Sr. Presidente referiu que em linhas gerais este documento segue o pressuposto dos anos anteriores, havendo apenas a introdução de uma nova rubrica correspondente ao Adblue, e a retirada da rubrica que contemplava a aquisição de gás. O Regulamento foi aprovado por unanimidade. -----

Ponto 7 - Foi deliberado aceitar a proposta apresentada para a venda/concessão da Sepultura n.º 30, do talhão 6 do Cemitério de S. Julião apresentada por João Pires Marques. -----

Ponto 8 – O Executivo analisou o pedido de apoio remetido pela DAP - Associação de Desporto e Aventura de Portalegre, no âmbito da realização do Trilho dos Reis. Neste âmbito, foi deliberado conceder-se apoio logístico e um subsídio no valor de 200,00€ com vista à realização de um abastecimento na sede da Junta, no Reguengo. -----

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião eram vinte e três horas e lavrou-se a presente ata que depois de lida em voz alta e reconhecida como conforme vai ser aprovada e devidamente assinada. -----

O Presidente: Bruno Cebal

O Secretário: Jusoland Gonçalves Belito

O Tesoureiro: Vera Boba



ENTRADA EM	03/01/2020
REGISTO Nº	170
O FUNCIONÁRIO	M. Almeida



*[Handwritten signature]*

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

**MUNICÍPIO DE PORTALEGRE**, pessoa coletiva n.º 501 143 718, com sede nos Paços do Concelho, na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28, em Portalegre, neste ato representado pela Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

E

**União de Freguesias de Reguengo e São Julião**, pessoa coletiva n.º 510839169, com sede na Rua da Carreira, em Reguengo, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da União de Freguesias, Bruno José Marchão Calha, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**,

Considerando que:

### I- FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

1. Nos últimos anos assistimos a um aumento da produção de resíduos em geral, mas particularmente, assistimos todos os dias ao depósito indevido de resíduos, em redor de contentores de recolha de resíduos sólidos urbanos e outros pontos de recolha, bem como noutros locais públicos onde são efetuados despejos indevidos de monos, ramagens e RCD's;
2. A recolha de resíduos, indevidamente depositados, carece de intervenção célere no sentido de conseguirmos ter a cidade e os aglomerados urbanos das Freguesias mais limpos e com melhor qualidade de vida;
3. Por falta de capacidade disponível instalada, por capacidade de resposta menos célere por parte dos serviços municipais, ou mesmo por comportamentos cívicos menos próprios, são depositados com regularidade resíduos de forma incorreta exigindo uma intervenção mais eficaz e eficiente, no alcance de resultados, que poderão ser alcançados de melhor forma pelas Freguesias.
4. Em regra as Juntas de Freguesia exercem as suas competências próprias relativamente aos equipamentos cuja titularidade lhes pertence mas, relativamente a equipamentos alheios (municipais), só podem intervir se estiverem habilitadas por contrato interadministrativo de delegação de competências. Em sede de gestão e manutenção dos sanitários, lavadouros públicos, museu dos bonecos, polidesportivo e piscina existente em Reguengo, da titularidade do Município, facilmente se percebe que a sua manutenção alcance maior rotatividade na sua limpeza e manutenção, se a sua gestão e manutenção estiver atribuída à Junta de Freguesia.

### II- FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO



1. Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município de Portalegre, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio do ambiente, tempos livres e desporto;
2. Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias, artigos 116º e ss. determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
3. Mais prevê o diploma supra indicado que as referidas delegações de competências devam ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos – Anexo II;
4. Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
5. No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Portalegre e a União de Freguesias de Reguengo e São Julião, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
6. A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos;
7. A proposta segue com os estudos previstos no nº 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Anexo IV;
8. Neste contexto, foram elaborados pelos serviços municipais os estudos necessários, como previsto pelos dispositivos legais supracitados, ora anexo, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos.
9. Nessa medida, o legislador veio permitir que, através de contratos interadministrativos, a câmara municipal e as juntas de freguesia, no exercício pleno da sua autonomia, venham articular no levantamento das necessidades e interesses coletivos das suas comunidades locais, cooperar na elaboração dos estudos necessários que instruem as respetivas propostas, e acordar os termos e condições adequados ao exercício, por cada freguesia, em nome próprio, da competência municipal, com vista a garantir a satisfação daquelas necessidades e interesses coletivos no tempo adequado, segundo critérios de necessidade e suficiência dos recursos;
10. O período de vigência do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, ora proposto, compreende o ano de 2020 e 2021, até ao final do mandato, ou para além deste mandato com aposição de ratificação, por deliberação dos órgãos executivos e



deliberativos, de ambas as partes, nas primeiras reuniões e sessões após a tomada de posse.

11. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do nº1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
12. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
13. No âmbito da incumbência da Assembleia Municipal, nos termos legais supra referidos, dever-se-á, também, promover toda a informação que permita o seu acompanhamento na periodicidade acordada do processo de delegação de competências subjacente.

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e publicado em Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **SECÇÃO 1**

#### **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

##### **Cláusula Primeira**

###### *Objetivo da delegação*

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo:

- a) No âmbito do espaço público e equipamentos urbanos:
  - i. Contribuir para a diversidade de funções;
  - ii. Promover a melhoria dos espaços disponibilizados e dos serviços prestados;
  - iii. Racionalizar os recursos disponíveis para o efeito.

##### **Cláusula Segunda**

###### *Objeto contratual*

Pelo presente contrato, a Primeira Outorgante delega na Segunda Outorgante as seguintes competências:



a) Recolha de resíduos indevidamente depositados, em redor de contentores de recolha de resíduos sólidos urbanos e outros pontos de recolha, bem como noutras locais públicos onde são efetuados despejos indevidos de monos, ramagens e RCD's, na área da circunscrição da Freguesia;

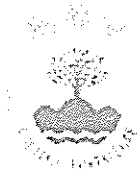
b) Gestão e manutenção dos sanitários e lavadouros públicos;

c) Gestão e manutenção do Museu dos Bonecos, Polidesportivo e Piscina de Reguengo, conforme descrição em Anexo I.

### Cláusula Terceira

#### *Competências da Segunda Outorgante*

1. Promover todas as ações que garantam o cumprimento do objetivo da delegação, designadamente:
  - a) Elaborar os percursos a efetuar e definir a sua periodicidade;
  - b) Manutenção e gestão dos sanitários, lavadouros, museu dos bonecos, polivalente e piscina de Reguengo;
  - c) Definir medidas para atuação em situações excecionais, intempéries, vandalismo e outras;
  - d) Definir regras de controlo da eficácia da implementação das medidas praticadas.
2. Assumir a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos a realizar sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do incorreto comportamento ou falta de segurança de materiais e equipamentos.
3. Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e a expensas suas os danos que porventura ocorram.
4. Realizar o objeto do presente contrato previsto sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos cinco dias por semana, ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas, de acordo com os trabalhos de manutenção necessários, e que serão da responsabilidade da **Primeira Outorgante**.
5. Cooperar com a primeira outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato prestando todas as informações necessárias à sua boa execução.
6. Apresentar o relatório final relativamente à execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato.
7. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela **Primeira Outorgante** no âmbito do presente contrato.
8. Aplicar e administrar de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros que lhe forem disponibilizados, tendo em conta o objeto do presente contrato.



#### Cláusula Quarta

##### *Competências da Primeira Contratante*

No âmbito do objeto contratual, a Primeira Outorgante, assume as seguintes ações:

- a) Participar, assegurando os recursos financeiros necessários, nos termos estritamente previstos no presente contrato;
- b) Acompanhar as ações, mediante, informações e elementos facultados pela Segunda Outorgante e no relatório final, com apoio técnico.

## SEÇÃO 2

### CONTROLO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### Cláusula Quinta

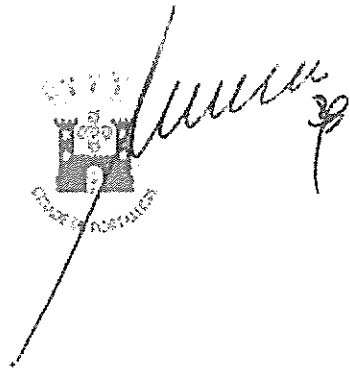
##### *Monitorização*

A execução do presente contrato será monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais, que para o efeito, podem promover reuniões conjuntas com a Freguesia e seus órgãos e as visitas que se mostrem necessárias, para controlo do objeto do presente contrato.

#### Cláusula Sexta

##### *Modificação, Revogação e Resolução*

1. O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
2. O presente Contrato pode ser modificado unilateralmente por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
3. A primeira outorgante pode modificar unilateralmente, com fundamento invocado em razões de interesse público ou na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.
4. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
  - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
  - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.



**SEÇÃO 3**  
**RECURSOS FINANCEIROS**

**Cláusula Sétima**

*Recursos Financeiros*

1. Os recursos financeiros necessários ao exercício anual da competência delegada, de acordo com o presente contrato são de € 28.337,07 (vinte e oito mil trezentos e trinta e sete euros e sete cêntimos).
2. Os recursos financeiros são afetados através de prestações mensais, a ter lugar até ao último dia do mês a que respeitar, no valor de € 2.361,42 (dois mil trezentos e sessenta e um euros e quarenta e dois cêntimos).
3. No final de cada semestre a Junta de Freguesia deverá remeter Relatório de aferição da execução das competências delegadas conforme Anexo III.

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Oitava**

*Anexos*

Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, os documentos, identificados como Anexos.

**Cláusula Nona**

*Entrada em vigor e Período de vigência*

1. O presente contrato entra em vigor no primeiro dia do ano civil de 2020, caducando de imediato os efeitos do Acordo de Execução em vigor entre as partes, nos termos do n.º 3 do art.º 41º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. O período de vigência previsto será de 2020 a 2021, até ao final do presente mandato, ou após este mandato com oposição de ratificação, por deliberação dos órgãos executivos e deliberativos, de ambas as partes, nas primeiras reuniões e sessões após a tomada de posse.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes, todas as folhas rubricadas e a última assinada.

Paços do Concelho de Portalegre, 3 de janeiro de 2020.





A Primeira Outorgante,

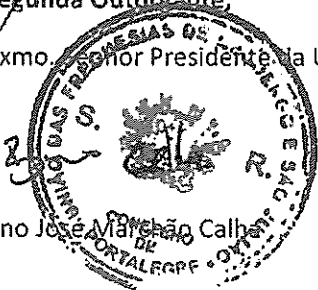
A Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira

A Segunda Outorgante,

O Exmo. Senhor Presidente da União de Freguesias

Bruno José Marchão Calhau



Anexo I – Descrição das competências

Anexo II – Estimativa de custos

Anexo III - Relatório de aferição da execução das competências delegadas

Anexo IV – Estudo nos termos do nº 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro.



Município de Reguengo

*[Handwritten signature]*

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS

#### 1. GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SANITÁRIOS E LAVADOUROS PÚBLICOS

Sanitários Públicos - Reguengo

Sanitários Públicos - São Julião

#### 2. GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS DE ÂMBITO LOCAL

Piscina de Reguengo - (excluindo o nadador salvador);

Polidesportivo de Reguengo - (pequenas reparações de redes, balizas e pinturas).

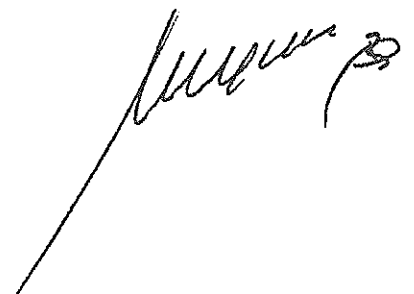
#### 3. GESTÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS

Museu dos Bonecos - Reguengo

#### 4. OUTRAS COMPETÊNCIAS

Recolha de resíduos indevidamente depositados, em redor de contentores de recolha de resíduos sólidos urbanos e outros pontos de recolha, bem como, noutros locais públicos onde são efetuados despejos indevidos de monos, ramagens e RCD's, na área da circunscrição da Freguesia

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO						
Freguesia	Recolha de Monos	Gestão e Manutenção de Equipamentos Desportivos de Ambito Local	Gestão e Manutenção de Sanitários e Lavadouros Públicos	Gestão e manutenção de Balneários	Outros edifícios	Apoio Financeiro recebido
Reguengo e S.Julião	9.685,87 €	9.569,00 €	1.958,20 €		7.124,00 €	28.337,07 €





Município de Portalegre

ANEXO III

Relatório semestral de aferição da execução  
das competências delegadas

COMPETÊNCIA TRANSFERIDA	DESIGNAÇÃO DA INTERVENÇÃO	LOCAIS DE INTERVENÇÃO	OBSERVAÇÕES
Recolha de despejos indevidos de monos, ramagens e RCD's			
Gestão e manutenção dos sanitários e lavadouros públicos			
Gestão e manutenção do Polivalente			
Gestão e manutenção da Piscina			
Museu dos Bonecos			



Município de Portalegre

ANEXO IV

ESTUDO AO ABRIGO DO ARTIGO 122º CONJUGADO COM O N.º 3 DO ARTIGO 115º, AMBOS DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, NO ÂMBITO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE REGUENGO E SÃO JULIÃO

Nota prévia:

As propostas de delegações de competências, em Juntas de Freguesia, devem ser instruídas com os estudos previstos no artigo 122º conjugado com o n.º 3 do artigo 115º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Em relação à proposta de intervenção, há a considerar os aspetos abaixo descritos, que correspondem às respetivas alíneas do n.º 3 do art.º 115º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

1. Enquadramento:

No âmbito da higiene urbana e na recolha de resíduos, têm sido detetados problemas com necessidade de intervenção imediata.

A execução das tarefas de que ora se propõe a delegação de competências, visa um desempenho mais eficaz e eficiente.

2. Requisitos do n.º 3 do art.º 115º:

a) O não aumento da despesa global:

As tarefas em causa e os meios a afetar à sua realização, não provocam um aumento da despesa pública global.

Os trabalhos foram identificados como sendo prioritários e relevantes para a população local e, assim, nada obsta a que seja a Junta de Freguesia ou a União de Freguesias a desenvolver essas tarefas, na medida em que as mesmas potenciarão a melhoria do serviço prestado à população, uma vez que a proximidade com o munícipe reforça a legitimidade do prossecutor da tarefa e a competência em causa.

Para assegurar a melhor prossecução do interesse público e para um bom, eficaz e eficiente exercício da competência a delegar, por contrato, deverá ser acautelada a existência de meios e recursos na medida das necessidades.

b) O aumento da eficiência na gestão dos recursos pelas autarquias locais:

As tarefas subjacentes e os meios a afetar à sua realização, no aproveitamento do uso de escassos recursos, visa obter o maior grau de satisfação possível das necessidades. No âmbito do setor da higiene urbana, assistimos todos os dias ao depósito indevido de resíduos, em redor de contentores de recolha de resíduos sólidos urbanos e outros pontos de recolha, bem como noutros locais públicos onde são efetuados despejos indevidos de monos, ramagens e RCD's. A intervenção urgente comporta uma



Município de Portalegre

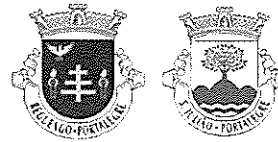
necessidade, cuja temporalidade é um fator decisivo de medição da eficiência e de boa gestão pela administração pública.

A proximidade do local de recolha, através de meios e recursos, por parte da Junta de Freguesia, gera uma intervenção mais atuante e numa escala de rotatividade maior, o que cria impacto junto dos cidadãos, de modo a agirem de forma mais controlada no depósito indevido junto dos equipamentos em questão. A proximidade e maior rotatividade da limpeza, usando meios e recursos próprios instalados no território da freguesia, leva a uma inibição de comportamentos indevidos, pelo facto da perceção da limpeza em tempo real, o que pensamos ser dissuasor de comportamentos radicados na ausência de salubridade.

Acresce que as freguesias abrangem uma área territorial menor, permitindo a concentração de recursos e redução de custos e patamares de decisão, traduzindo-se numa gestão mais eficiente.

Em suma, a atuação subjacente por parte da Junta de Freguesia, tem como escopo uma maior produtividade e eficiência, agregando uma beneficiação organizacional.

- c) Os ganhos de eficiência do exercício de competências pelos órgãos das autarquias locais: A Junta de Freguesia tem uma maior proximidade de recursos, o que lhe proporciona uma maior celeridade.  
A passagem desta competência para a Junta de Freguesia promove a coesão social e proporciona a melhoria da qualidade dos serviços na proximidade dos equipamentos em causa.
- d) O cumprimento dos objetivos referidos no art.º 112º:  
A presente ação, coordenada com a Junta de freguesia, tem como objetivo solucionar problemas apontados pela população, procurando garantir uma maior coesão territorial, bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e a racionalização dos recursos disponíveis.
- e) A articulação ente os diversos níveis de administração pública:  
A presente proposta foi articulada entre a Câmara Municipal de Portalegre e as Juntas de Freguesia, no âmbito das correlativas competências.



## MINUTA

### TERCEIRA ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

MANDATO 2021-2025

#### Entre:

**MUNICÍPIO DE PORTALEGRE**, pessoa coletiva n.º 501 143 718, com sede nos Paços do Concelho, na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28, em Portalegre, neste ato representado pela Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho, com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

E

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE REGUENGO E SÃO JULIÃO**, pessoa coletiva n.º 510 839 169, com sede na Rua da Carreira, em Reguengo, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da União de Freguesias, Bruno José Marchão Calha, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**,

#### Considerando que:

##### I- FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

1. A concretização da descentralização visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
2. Mantém-se a crise global na energia e dos efeitos resultantes da guerra na Ucrânia e, mais recentemente, do conflito na Faixa de Gaza, de que continua a resultar um aumento dos preços, na sua generalidade;
3. Por essa razão, esta situação exige a aplicação de medidas e a prática de atos adequados e indispensáveis para garantir as melhores condições de vida possíveis, sob pena da prossecução do interesse público ficar comprometido;
4. Dessa forma, é necessário reforçar os recursos financeiros objeto do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências; com este mecanismo de ajustamento/majoração, visto que é imprescindível continuar a garantir a qualidade, celeridade e eficácia dos serviços prestados à população, assegurando a requalificação das infraestruturas e equipamentos prioritários.

##### II- FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

1. Nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município de Portalegre, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;



2. Nos termos dos artigos 116.º e ss. do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias, determina-se que as delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
3. A proposta da terceira adenda de majoração em 10% do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências é enviada pela Câmara Municipal para submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
4. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia.

É celebrada a terceira adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, aprovada em Assembleia de Freguesia de xx/xx/xxxx e Assembleia Municipal de xx/xx/xxxx, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nos termos que se seguem:

#### **Cláusula Primeira**

##### *Objeto*

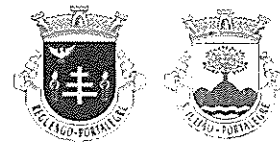
A terceira modificação, sob a forma de adenda, ao Contrato Administrativo de Delegação de Competências cuja minuta foi outorgada no dia 3 de janeiro de 2020 e ratificada em sessão de Assembleia de Freguesia de 29/12/2021 e Assembleia Municipal de 27/12/2021, tendo posteriormente sido objeto de adenda outorgada no dia 31/01/2022, e segunda adenda outorgada a 10/02/2023, tem por objeto, novamente, a alteração da Cláusula Sétima, que passa a ter a seguinte redação:

##### ***“Cláusula Sétima***

##### *Recursos Financeiros*

1. *Os recursos financeiros necessários ao exercício anual da competência delegada, de acordo com o presente contrato são de €44.574,21 (quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e quatro euros e vinte e um cêntimos).*
2. *Os recursos financeiros são afetados através de prestações mensais, a ter lugar no último do mês a que respeitar, no valor de €3.714,52 (três mil setecentos e catorze euros e cinquenta e dois cêntimos).*
3. *No final de cada semestre a União de Freguesias deverá remeter Relatório de aferição da execução das competências delegadas conforme Anexo III.”*





## Cláusula Segunda

### *Entrada em vigor e Publicidade*

A terceira modificação, sob a forma de adenda, ao Contrato Administrativo de Delegação de Competências entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024 e é publicitada na página eletrónica do Município de Portalegre.

A presente adenda é feita em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes, todas as folhas rubricadas e a última assinada.

Paços do Concelho de Portalegre, \_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2024.

**A Primeira Outorgante,**

A Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal

Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho

**A Segunda Outorgante,**

O Exmo. Senhor Presidente da União de Freguesias

Bruno José Marchão Calha